



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00135

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595/2012

Autor
Deputado Márcio França

Partido
PSB

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ____ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Parágrafo 2º, do Artigo 49 da Medida Provisória 595/2012, de 06 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. Os contratos de arrendamento em vigor na data de publicação desta Medida Provisória permanecerão vigentes pelos prazos neles estabelecidos, devendo ser licitados com a antecedência mínima de doze meses, contados da data de seu término.

§ 1º -

§ 2º A prorrogação dos contratos referidos no caput, ocorrerá, por uma única vez e pelo prazo máximo previsto em contrato [máximo de cinquenta anos, outra por sucessivos períodos subsequentes] desde que o arrendatário promova os investimentos necessários para expansão e modernização das instalações portuárias.

JUSTIFICATIVA

A forma em que foi apresentado pela Medida Provisória em referência, garantindo a prorrogação dos contratos, condicionada à revisão dos valores do contrato e ao estabelecimento de novas obrigações de movimentação mínima e investimentos, deixa o dispositivo pouco esclarecedor, assim proponho esta emenda prevendo prazos e investimentos mínimos ao arrendatário.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio ao Congresso Nacional
Recebido em 12/12/2012 às 18h51
Valéria / Matr. 46957